

ELEIÇÕES E FAKE NEWS: DESINFORMAÇÃO, INFLUÊNCIA SOBRE A OPINIÃO PÚBLICA E PREJUÍZO À DEMOCRACIA

ELECTIONS AND FAKE NEWS: DISINFORMATION, INFLUENCE ON PUBLIC OPINION, AND DAMAGE TO DEMOCRACY

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior¹

Autor convidado

RESUMO

O artigo aborda o tema da desinformação, identificando-a como fator de risco para a própria democracia, ao prejudicar o voto livre e esclarecido, essencial à legitimidade do processo político-eleitoral. Identifica a transformação do panorama das relações sociais, causada pela internet, que facilitou a disseminação e a produção de informação, aumentando a vulnerabilidade à desinformação. A polarização política, consequência desse processo, migrou do ambiente político partidário para a sociedade civil através das redes, e criou um ambiente propício para a circulação de conteúdos enganosos. Conclui-se que garantir a legitimidade do processo exige o fortalecimento das vertentes política (formal) e social (substancial) da democracia e um contínuo diálogo, com o engajamento da Justiça Eleitoral, mídias e da sociedade, para promover a educação midiática e combater os ilícitos sem ferir a liberdade de expressão.

Palavras-chave: desinformação; democracia; voto esclarecido; legitimidade; redes sociais.

ABSTRACT

This article addresses disinformation, identifying it as a risk factor for democracy itself, as it undermines free and informed voting, essential to the legitimacy of

¹ Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo no biênio 2020-2021 e Corregedor Regional Eleitoral de São Paulo no biênio 2018-2019.

the political-electoral process. It identifies the transformation of the landscape of social relations caused by the internet, which has facilitated the dissemination and production of information, increasing vulnerability to disinformation. Political polarization, a consequence of this process, has migrated from the partisan political environment to civil society through networks, creating an environment conducive to the circulation of misleading content. It concludes that guaranteeing the legitimacy of the process requires strengthening the political (formal) and social (substantive) aspects of democracy and a continuous dialogue, with the engagement of the Electoral Court, media, and society, to promote media literacy and combat illegal activities without infringing on freedom of expression.

Keywords: *disinformation; democracy; informed voting; legitimacy; social networks.*

Sumário

1. Introdução; 2. Processo político-eleitoral democrático. Comple-xidade e fatores que comprometem sua legitimidade. Democracia e voto livre e esclarecido; 3. Relações sociais. Novo paradigma da comunicação entre as pessoas. Informações em tempo real. Filtros éticos e morais. 4. Mudança da postura das pessoas em relação ao processo político-eleitoral. Polarização: incremento e migração para a sociedade civil; 5. Conclusão: desinformação como fator de deslegitimação do processo político-eleitoral; Referências.

1 INTRODUÇÃO

Fake news ou “desinformação” é tema essencial para a adequada análise da atividade político-eleitoral na atualidade, principalmente no que diz respeito às disputas eleitorais. A importância da problemática que envolve as inúmeras nuances – positivas e negativas – relacionadas ao papel da internet, principalmente das redes sociais nessa esfera, não se resume aos anos eleitorais.

Trata-se de instrumento que, totalmente inserido na dinâmica social do século XXI é, ao mesmo tempo, valioso sob o ponto de vista da democratização da informação e preocupante devido ao potencial inédito de disseminação de informações falsas.

O termo *fake news* talvez não seja o mais adequado, pois, em sua tradução literal, revela a noção bastante restrita de falsidade e, considerados os contex-

tos em que tem sido empregado, muito mais abrangentes, acaba por apresentar noção mais próxima do termo “desinformação”.

O termo “desinformação” também pode ser visto como um reflexo da divulgação das *fake news*. Essa prática resulta em manipulação da compreensão e do entendimento de quem é alcançado por: informações falsas (mentiras); informações corretas na essência, mas distorcidas e retransmitidas fora de contexto para gerar determinado efeito; informações parcialmente corretas, mas manipuladas, com acréscimos ou exclusão de trechos, palavras ou com supressão ou substituição de termos, com a finalidade de induzir o entendimento de quem é exposto à desinformação.

E, por vezes, a alteração de uma única ou de poucas palavras causa dissonância entre o título da notícia e seu conteúdo, ou ainda, de notícias verdadeiras descontextualizadas, inclusive, no que se refere à época de sua publicação original.

A capacidade de indução a erro aumenta exponencialmente conforme a tecnologia digital avança, chegando a possibilitar a propagação de áudios e vídeos que imitam, quase à perfeição, rostos, vozes, posturas e modos de expressão.

Na esfera eleitoral, a desinformação tem papel crucial sobre a legitimidade dos resultados das eleições, em razão do alto potencial de prejudicar a compreensão dos eleitores e da população em geral, a ponto de não mais conseguirem diferenciar o que é ou não real, o que é fato, ato ou acontecimento, do que é mera opinião sobre estes.

Uma vez comprometida a compreensão, eleitores e não eleitores se tornam potenciais disseminadores da desinformação, não apenas compartilhando a postagem, o vídeo, a imagem ou o conteúdo total ou parcialmente falso, mas também formulando e transmitindo sua própria compreensão a terceiros. Com isso, emprestam sua credibilidade pessoal ao conteúdo que foi falseado, transformando-o em “verdade” aos olhos de pessoas que neles confiam.

Esse movimento, uma vez iniciada a expansão, gera uma cascata de propaganda não apenas negativa – no sentido de críticas a condutas e modo de agir, mas também inverídica e extremamente prejudicial a quem for o alvo escolhido pelo autor da conduta ou dos disseminadores, tenham eles agido de má-fé ou não.

O resultado prejudica a campanha de candidatos e partidos-alvo da desinformação e é benéfica para seus adversários, sejam eles ou não os responsáveis diretos pela desinformação. O desequilíbrio gerado quebra a isonomia mínima

que deve existir entre candidatos e, por consequência, atinge a legitimidade do resultado das eleições e da representação política e fragiliza o sistema eleitoral e a democracia.

A noção de desinformação é, pois, mais abrangente e mais apropriada, pois compreende situações em que, apesar da veracidade formal da informação veiculada, em determinadas circunstâncias e contextos diversos, propositadamente produz ou induz conhecimento distorcido ou equivocado sobre determinado fato ou pessoa, ou seja, produz uma falsidade substancial, com razoável potencial de produzir dano.

Historicamente, a desinformação sempre consistiu em fator de distorção da realidade das relações sociais, quer nas relações pessoais, quer nas competitivas relações comerciais e empresariais, ou mesmo nas atividades públicas e político-eleitorais, também natural e acirradamente competitivas. A grande novidade é a forma como está sendo veiculada, após a fantástica revolução tecnológica que produziu a internet, importante fator de incremento da globalização, e as redes sociais, que modificaram definitivamente a forma de comunicação entre as pessoas e, conseqüentemente, de veiculação da desinformação, em tempo real e sem suficientes filtros éticos e morais. E, devido ao fato de cada pessoa ser mais um disseminador, não há mecanismos de verificação e de correção que possam responder com a mesma eficiência e velocidade, seja para punir ou para retirar do ar o conteúdo antes que se espalhe irremediavelmente.

Uma resposta, quando postada, não tem o mesmo poder de se espalhar. Isso ocorre porque, em regra, entre outros fatores, o conteúdo total ou parcialmente falso foi propositalmente elaborado para chamar a atenção: em cores vivas, letras grandes, termos gritantes e escrito com frases curtas e de fácil assimilação. As respostas, por sua vez, tendem a ser mais complexas sob o ponto de vista das justificativas ou das correções às inverdades. Some-se a isso a habilidade dos agentes em produzir material em alta velocidade, em escala que permite sobrepor à resposta novas *fake news*.

Atualmente, o efeito da divulgação de fatos falsos ou descontextualizados é potencializado na era da sociedade da informação – e, pode-se dizer, da hiperinformação –, cenário em que o volume de informações e de expressão de opiniões é tão vasto e veloz, que torna difícil a tarefa de diferenciar o que é ou não real.

Essa incapacidade de diferenciação reflete na capacidade de decidir livremente a quem se pretende ou não apoiar e, com isso, muitas vezes se vota em quem não se votaria se não fosse a desinformação. Com isso o que determina o

voto do eleitor não é exatamente uma decisão livre e consciente, mas a adesão a uma “opinião” induzida por fatores e objetivos ilícitos, que extrapolaram o campo das críticas naturalmente agressivas e próprias das campanhas eleitorais e expressas ao longo de todos os anos, eleitorais ou não, no meio político.

Nesse novo contexto, a desinformação passou a consistir não apenas em fator de distorções sociais e político-eleitorais, mas também em grave fator de desagregação social, inclusive no tema eleições, devido ao seu grau de insidiosidade, em severo e concreto risco para a legitimidade das eleições e para a integridade da própria democracia. Em um cenário em que tal animosidade empobrece, limita e impede o diálogo esclarecedor, impede, também, o debate muitas vezes contundente, mas bem-informado, típico de um ambiente político plenamente democrático.

2 PROCESSO POLÍTICO-ELEITORAL DEMOCRÁTICO. COMPLEXIDADE E FATORES QUE COMPROMETEM SUA LEGITIMIDADE. DEMOCRACIA E VOTO LIVRE E ESCLARECIDO

O processo político-eleitoral legítimo tem como pressuposto um sólido e estável ambiente democrático, essencial para que se possa reduzir substancialmente suas naturais vulnerabilidades.

Essas vulnerabilidades, até certo ponto naturais, não desmerecem o sistema adotado, uma vez que permite “a melhor democracia possível”, por meio da participação política.

Segundo Sartori (1994, p. 24), as democracias são, em certo sentido, “sociedades políticas dirigidas a uma finalidade”, com metas estabelecidas “através do processo democrático, de acordo com procedimentos democráticos e na medida em que a democracia avança”.

E a democracia, assim como os sistemas e normas de direito eleitoral que buscam dar-lhe concretude, evoluem na era na sociedade da informação, conforme as vulnerabilidades se tornam mais visíveis, sobretudo no que diz respeito ao uso da internet.

O ambiente democrático é exposto a fatores que Sartori (1994, p. 24-25) chama de “tensão *fato-valor*, em torno da qual gira a democracia”. E, por essa razão, afirma que “só a democracia deve a própria existência a seus ideais”. Para ele, “é por isso que precisamos da palavra democracia” que, apesar de sua imprecisão descritiva, ajuda-nos a manter sempre diante de nós “a ideia de democracia econômica e social, dependente da democracia política, que é sua condição indispensável”.

Fala-se, assim, em democracia possível, cujos mecanismos buscam atingir a um objetivo: a democracia ideal.

A democracia política mais se aproximará do ideal quanto maior for a legitimidade da representação política de um país. E essa representação é concretizada pelo exercício da soberania popular realizada pelo voto, contabilizado por meio de sistemas, normas e instituições eleitorais em constante processo de aperfeiçoamento, no intuito de inibir práticas que viciem a vontade do eleitor na escolha de seus candidatos e partidos.

Garantir o sufrágio universal e o direito de votar e de ser votado, como determina a Constituição Federal, são condições indispensáveis à legitimidade da representação e, embora não sejam suficientes, garantem a democracia possível, como instrumentos indispensáveis e aliados do pluralismo político e eleitoral.

A democracia demanda respeito à pluralidade, característica que lhe é inerente e que, de forma perene, faz presente a possibilidade de desestabilização social e, em consequência, do sistema eleitoral e da higidez democrática. A pluralidade política, embora veicule, por natureza, esse potencial de desequilíbrio, não se conhece “um modo melhor de manter a liberdade do que deixar os partidos (no plural) competirem entre si” (Sartori, 1994, p. 117).

A democracia, como um sistema político complexo de organização social, exige uma compreensão adequada de sua dinâmica para que a questão da legitimidade do sistema eleitoral possa ser abordada de forma suficiente. A noção de democracia, como sistema de governo em que deve ser respeitada a soberania da vontade popular na constituição do poder político, ou seja, na escolha daqueles que serão os encarregados da gestão social, sempre possuiu, na essência de sua noção, um valor positivo, extremamente simbólico, qual seja, o de legitimação do poder político. Democracia é, ainda, a garantia de existência de oposição, forma importante de participação política.

Norberto Bobbio (2000, p. 375), ao tratar dos fundamentos da democracia, faz expressivas considerações:

Hoje “democracia” tem uma conotação fortemente positiva. Não há regime, mesmo o mais autocrático, que não goste de ser chamado de democrático. A julgar pelo modo através do qual hoje qualquer regime se autodefine, poderíamos dizer que já não existem no mundo regimes não democráticos – totalitários ou autocráticos. Se as ditaduras existem, existem apenas, como dizem os autocratas, com o objetivo de res-

taurar o mais rápido possível a “verdadeira” democracia, que deverá ser, naturalmente, melhor do que a democracia suprimida pela violência.

A propósito, Fávila Ribeiro (1986, p. 36) noticia inquérito realizado pela UNESCO em 1949 para investigar os regimes políticos vigentes, com consultas a diversas nações, tanto do Oriente, como do Ocidente, cujas respostas, surpreendentemente, não apresentaram nenhuma discrepância, “todas proclamando, enfaticamente, o caráter democrático de suas instituições”.

Democracia, evidentemente, não comporta uma noção tão abrangente, de modo a abarcar sistemas tão díspares e em circunstâncias tão diversas quantas forem as circunstâncias das nações consultadas.

A essência do ambiente democrático, é preciso ressaltar, é a legitimidade da representação popular na constituição do poder político pelo voto popular, o que se traduz por um ambiente social e um sistema eleitoral em que o voto popular seja, efetivamente, livre e esclarecido.

O voto livre e esclarecido, pressuposto maior da legitimidade do processo eleitoral democrático tem também seus pressupostos.

O reconhecimento de um regime político como democrático demanda, por um lado, razoável grau de consciência social e política dos eleitores e, por outro, um regramento, tanto em sede constitucional, como infraconstitucional, que seja eficiente no controle razoável dos recorrentes fatores de distorção do processo eleitoral, particularmente, o abuso dos poderes econômico e de autoridade ou o uso indevido dos meios de comunicação social, considerado o novo paradigma das relações sociais, qual seja, o da comunicação instantânea, por meio da internet e das redes sociais.

Sobre esse aspecto, Sadek (2010, p. 70-75), a respeito do regime democrático, entende que o equilíbrio deste sistema, indispensável à apuração da vontade popular, com razoável grau de legitimidade, demanda que sejam implementadas as vertentes essenciais do sistema democrático, quais sejam, a política (estrutura e normatização) e a social (acesso dos eleitores aos bens sociais).

Não basta, portanto, a existência de uma razoável estruturação política (democracia política ou formal) do processo político-eleitoral, estrutura material e normativa para o reconhecimento de um regime político como legitimamente democrático.

Para que seja reconhecido como legítimo, é indispensável que os principais atores do processo, quais sejam, os eleitores, tenham, de forma mais simétrica,

adequado acesso aos bens sociais, para que possuam condições de implementar com eficiência seus filtros éticos e morais e, assim, exercer seu direito ao voto de forma livre e esclarecida (democracia social ou substancial).

A própria formação da decisão do eleitorado, que antecede a tomada de decisão sobre seu voto, não é ato plenamente racional, concatenado e sistematizado mentalmente. Não segue apenas a lógica e a sua visão de mundo. É um “misto” desses fatores com fatores externos e internos, socioculturais, emocionais, socioeconômicos, além da influência de pessoas com quem convive. Medidas que visem aprimorar a capacidade de escolha de modo mais esclarecido devem levar esses fatores em consideração.

Dahl (2012, p. 350-351) inclui, entre os elementos que aponta como indispensáveis aos governos democráticos – como eleições livres e justas, sufrágio inclusivo e direito de concorrer –, a aquisição de entendimento esclarecido ou a aquisição esclarecida de conhecimento, ou, ainda, a informação alternativa, que garante “o direito de buscar soluções alternativas de informação”.

É preciso, portanto, uma adequada estruturação formal (política) e substancial (social) do processo político-eleitoral, para que se possa concretizar razoável equilíbrio entre os pilares da democracia, quais sejam, a soberania da vontade popular e a legitimidade do processo político-eleitoral, pressupostos constitucionais.

Esse equilíbrio é essencial ao efetivo reconhecimento do sistema político-eleitoral como democrático, em conformidade com os pressupostos delineados pela Constituição Federal, ela própria um instrumento repleto de ideais a serem alcançados em busca da democracia ideal de sistemas, e de regras e princípios que visam cumprir um projeto de equilíbrio que permita uma real aproximação do ideal democrático vinculado à existência de voto realmente livre e esclarecido.

3 RELAÇÕES SOCIAIS. NOVO PARADIGMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PESSOAS. INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL. FILTROS ÉTICOS E MORAIS

É inquestionável que as relações sociais, até alguns anos atrás, desenvolviam-se predominantemente a partir de relações interpessoais diretas, ou no âmbito de grupos relativamente restritos, ainda que com a utilização de recursos tecnológicos.

Os meios tradicionais de comunicação social, em que pese estarem sujeitos a vulnerabilidades, quer perante o poder econômico, quer frente ao poder po-

lítico, eram os principais veículos para circulação de informações e desenvolviam essa atividade com razoáveis filtros, os quais sempre foram importantes, na medida em que o grau de credibilidade do meio de comunicação social tem influência determinante em sua penetração social e em sua gestão.

Aliás, na era da desinformação digital, os tradicionais meios de comunicação social, apesar do descompasso com as redes sociais, no que concerne à velocidade da veiculação das informações, ainda continuam sendo razoáveis e importantes referências para auxiliar as pessoas na checagem e na filtragem das informações massificadas em tempo real. No entanto, com o advento das redes sociais, essa lógica sofreu profunda alteração.

O compartilhamento de conteúdo ainda é em parte baseado em uma relação de confiança, como sempre ocorreu, entre pessoas que se conhecem. Porém, com as redes sociais, sejam elas voltadas a relacionamentos pessoais, comerciais, empresariais, ou a entretenimento e turismo, ou desenvolvidas para tratar de política e eleições ou qualquer outro tema, todas têm uma mesma característica, cujo desenvolvimento a patamares antes inimagináveis só foi possível com a internet: a capacidade de compartilhamento – não só de conteúdo, mas de bens e serviços – entre pessoas que não se conhecem, entre pessoas que provavelmente nunca se conhecerão, ao menos não pessoalmente, e entre pessoas que talvez nem sequer teriam alguma interação sem a internet. A propósito, em alguns casos a interação propriamente dita nem existe: não se troca mensagens, por exemplo, mas todos podem fazer parte de um grupo, fator de grande influência sob o ponto de vista social, emocional e psicológico.

Paradoxalmente, as redes sociais aproximaram as pessoas, a despeito das fronteiras e das dimensões globais, mas, ao mesmo tempo, de forma significativa, as afastaram das relações interpessoais diretas, o que ensejou a criação de significativo espaço para distorções nas relações sociais, em particular no âmbito da desinformação. Essa nova forma de comunicação social, de viés marcadamente impessoal, dada a predominância das mensagens escritas e postagens de textos, imagens e vídeos, incrementou de forma significativa a dificuldade de atuação de filtros legais, éticos e morais na circulação das informações.

A internet surge não apenas como evolução tecnológica. Não se resume a um instrumento destinado a escrever (postar), a transmitir e a armazenar dados e informações, como quem usava, há poucas décadas, uma máquina de datilografia “somente” para escrever; um telefone ou um aparelho de fax “apenas” para transmitir mensagens; ou um disquete “só” para armazenar informações e documentos diversos. Na atualidade, esse importante recurso está totalmente inserido no dia a dia das pessoas, com as mais variadas particularidades, em uma

relação muito estreita e com participação ativa, ágil e quase ilimitada, e interação interpessoal não vista até o que se tem chamado de revolução tecnológica. Essa inovação transformou todas as pessoas em internautas, condição que ganhou ainda mais força com as redes sociais.

Em virtude do alcance, da força de penetração e da capilaridade alcançadas pelas redes sociais, hoje se vive em uma verdadeira praça digital, em que há significativa complexidade em se determinar a distinção entre público e privado, ou mesmo para identificação dos limites da privacidade e da intimidade das pessoas pelos usuários das redes sociais.

Essa nova forma de comunicação tem características altamente positivas – não só com a enorme capacidade de informar –, mas também tem o poder de desinformar e de causar ou potencializar conflitos, o que, em determinados contextos, pode ser um complicador para a estabilidade política e social.

Manifestações sociais podem ser rapidamente organizadas, sem que os responsáveis pela manutenção da ordem pública possam, por vezes, sequer ter conhecimento desses eventos, ou, ao menos, ter conhecimento com a antecedência necessária para antecipar medidas para minimizar possíveis consequências negativas para a sociedade. Reputações construídas ao longo de uma vida, com muito trabalho e observância da ética, podem ser destruídas em segundos, minutos, horas. E como já aconteceu, a desinformação pode gerar grandes distúrbios sociais ou atos de violência, que podem colocar em sério risco a incolumidade pública, com a possibilidade de depredações, de agressões e de mortes – e de mais desinformação.

Por outro lado, a principal característica das redes sociais, consistente em veiculação de informações em tempo real, sem a possibilidade de que se opere qualquer espécie de filtro, tem seu valor positivo social e político-eleitoral. As redes sociais, é preciso reconhecer, democratizaram as informações, no sentido de que, em tempo real e de forma plural, permeiam todos os segmentos sociais, veiculando informações praticamente sem possibilidade de qualquer espécie de controle, resguardando de forma significativa o direito da sociedade de ser informada.

Não há quem, atualmente, não tenha preocupação com alguma espécie de postagem, que, por meio de texto, imagem ou vídeo, possa viralizar e comprometer, em breve espaço de tempo, uma carreira pública ou privada, uma reputação funcional ou profissional.

A respeito dessa característica, as redes sociais são, também, um fator inibidor de práticas indesejadas nas relações sociais, servindo, inclusive, como importante veículo de denúncias contra práticas ilegais e abusivas.

No que tange à desinformação, cuja veiculação encontra importante incremento nas redes sociais, há uma expressiva e plural preocupação a seu respeito e um enorme esforço para fornecer instrumentos às pessoas para combatê-la, com a participação de entidades públicas e privadas, assim como dos tradicionais meios de comunicação social e, é preciso ressaltar, das próprias plataformas sociais.

Pesquisas referidas por Ricardo Gutiérrez, Secretário Geral da Federação Europeia de Jornalistas, no Seminário Internacional - *Fake News e Eleições* (TSE, 2019, p. 28), revelam importante preocupação de grande parcela da sociedade com a desinformação, dada sua notória e quase que implacável insidiosidade. Na União Europeia, 83% da população está preocupada ou muito preocupada com o impacto negativo da desinformação na democracia.

Segundo o Instituto Reuters (2025), em âmbito global, 54% demonstram a mesma preocupação, enquanto no Brasil a preocupação é da ordem de 85%. Em países como Alemanha e Holanda, a preocupação é menor, pois a baixa polarização impacta positivamente na contenção da insidiosidade da desinformação.

O Tribunal Superior Eleitoral, que tem desenvolvido eficientes ações para o enfrentamento da desinformação, celebrou parcerias com redes sociais, com partidos políticos e com entidades públicas e privadas, assim como instituiu um Grupo Gestor do Programa de Enfrentamento à Desinformação, por meio da Portaria TSE n. 664/2019.

4 MUDANÇA DA POSTURA DAS PESSOAS EM RELAÇÃO AO PROCESSO POLÍTICO-ELEITORAL. POLARIZAÇÃO: INCREMENTO E MIGRAÇÃO PARA A SOCIEDADE CIVIL

As redes sociais promoveram o surgimento de uma verdadeira praça digital que quase ninguém consegue evitar, estando, em algum momento, exposto, quer por uma imagem, um comentário ou qualquer outra espécie de postagem. O ingresso nessa praça digital, aliás, independe da condição de usuário de qualquer plataforma digital.

As redes sociais, em vista da impressionante capacidade de penetração social e capilaridade, adquiriram grande relevância em todas as instâncias das relações

sociais e, naturalmente, passaram ter influência determinante também nos pleitos eleitorais.

Nesse contexto, a desinformação, infelizmente, passou a ser um produto importante. E rentável sob o ponto de vista eleitoral.

Essa complexidade ganhou especial destaque durante o período da pandemia do Covid-19, que produziu reflexos negativos no enfrentamento da desinformação, ao ponto de convencer parcela considerável da população de que não haveria eleições naquele ano suposta e paradoxalmente, para evitar prejuízo aos eleitores.

Ademais, houve uma exponencial sofisticação na produção da desinformação, por meio do desenvolvimento de grande capacidade de elaboração e classificação de detalhados perfis de usuários nas redes sociais, a partir de dados selecionados com base em eficientes algoritmos, o que permite a definição de estratégias de disseminação, tanto de informação quanto de desinformação, de modo a atingir e, eventualmente, vulnerar a todas as classes sociais, independentemente do grau de experiência, de cultura ou da capacidade de percepção social das pessoas.

Pesquisadores têm identificado diversas formas de utilização das mídias sociais, inclusive para disseminação da desinformação, com objetivos distintos. Nos EUA, em estudo desenvolvido por Rebeca Lewis (2018, p. 8), foi identificada a emergência de um sistema alternativo de mídia composto por um grupo diversificado de pessoas que tem elevada audiência em redes sociais e na mídia tradicional, e que constituem um sistema alternativo de mídia, altamente funcional para promover ideologias políticas.

No Brasil, Fabrício Benevenuto, da Universidade Federal de Minas Gerais, em 2018, durante a greve dos caminhoneiros, identificou, na circulação das informações, interações entre grupos de WhatsApp que, em princípio, não eram conexos. Tais interações ocorriam por meio de perfis que formavam uma estrutura paralela articulada e participavam desses diversos grupos, sem que fossem percebidos pelos integrantes de cada grupo (Rezende, 2019)

Estudo do *Oxford Internet Institute* (Howard; Woolley, 2017, p. 7-14), a respeito do papel da propaganda computacional no avanço da desinformação e nas ameaças a regimes democráticos, desenvolveu o conceito de *Computational Propaganda*, que descreve o uso de algoritmos, automação e curadoria humana para propositalmente gerenciar e distribuir informações enganosas através das redes de mídias sociais. Os estudos abrangeram oito países, a saber: Ucrânia, Rússia, Brasil, Canadá, Polônia, Tailândia, Estados Unidos e China.

No âmbito da doutrina militar nos EUA, foi desenvolvida pesquisa sobre manipulação social hostil (*hostile social manipulation*), como foi o caso da *RAND Corporation*, instituição sem fins lucrativos criada para conectar o planejamento militar com decisões de pesquisa e desenvolvimento (P&D), que desenvolveu extenso trabalho sobre manipulação social hostil. O objetivo da manipulação social, segundo o estudo produzido pela *RAND Corporation*, é comprometer a

percepção de um grupo social sobre seu governo, sobre a realidade que os cerca e a capacidade desse grupo social de distinguir entre fatos e ficção. Como resultado, o ambiente informacional de uma determinada região é corrompido (*corrupted infosphere*). Um dos desdobramentos tratados pela organização é a ideia de decadência da verdade (Cgi.br, 2025).

Por outro lado, as redes sociais, por produzirem uma forma de comunicação social de viés aparentemente impessoal – pois as informações e postagens, em grande medida, ou são veiculadas a grupos de pessoas (um para muitos, ou muitos para muitos) ou são tornadas públicas sem que se tenha a exata noção de quem iniciou originariamente o compartilhamento – propiciam uma falsa percepção de anonimato e provocam verdadeiras armadilhas geradoras de constrangimento e, em alguns casos, de práticas ilícitas.

Esse novo panorama das relações sociais promoveu, também, uma mudança de postura das pessoas no que concerne ao processo político-eleitoral. No passado, não era raro constatar que, em razoável medida, as pessoas se envolviam com a política apenas em ano eleitoral e após o início da campanha. No entanto, o eleitor acompanhava os debates (por vezes significativamente polarizados) a uma certa distância, seja através dos meios tradicionais de comunicação social, ou por meio de atos públicos de campanha eleitoral. Com as redes sociais, a “propaganda” com finalidade política e eleitoral é veiculada diuturnamente, gerando dúvidas sobre quando, na prática, realmente começam as campanhas eleitorais.

No âmbito das redes sociais, os eleitores mudaram sua postura. Agora, possuem meios de emitir suas opiniões, de debater questões político-eleitorais. Essa é uma das razões pelas quais surgiu um interessante fenômeno. A “polarização” antes se desenvolvia predominantemente entre os atores da disputa eleitoral, seus correligionários, simpatizantes e adversários. Com as redes, a disputa migrou para a sociedade, com todas as características que lhe são inerentes, em particular, o seu potencial de causar constrangimentos, conflitos e desinformação.

Essa mudança de postura dos eleitores, por conta da relevância econômica, política e social que as redes sociais passaram a ter nas relações sociais, teve um impacto determinante no processo político-eleitoral, pois a campanha eleitoral, em grande medida, migrou para as redes sociais.

Essa migração da campanha eleitoral para as novas plataformas sociais teve aspectos positivos e negativos.

A utilização das plataformas sociais na campanha eleitoral acabou por promover salutar postura proativa dos eleitores. No entanto, tornou extremamente complexa a fiscalização da propaganda eleitoral, quer para a Justiça Eleitoral e o Ministério Público, quer para os participantes da disputa eleitoral e seus correligionários, como também para os principais atores do processo político-eleitoral: os eleitores.

A fiscalização do processo político-eleitoral, em particular, da propaganda eleitoral, é essencial para que se possa promover o maior grau possível de legitimidade da disputa eleitoral.

Outro aspecto interessante dos reflexos das redes sociais na disputa eleitoral é a migração da polarização, que é natural entre os participantes diretos do processo político-eleitoral, para a sociedade civil.

A polarização, na visão de Esther Solano, Pablo Ortellado e Marcio Moretto (2017, p. 6), por um lado, recebe crítica negativa, pois compromete o diálogo e as soluções de consenso, na medida em que exacerba o radicalismo político. No entanto, principalmente sob a perspectiva dos envolvidos na disputa eleitoral, a visão é diversa. Numa abordagem mais acadêmica, há quem vislumbre virtudes sistêmicas, pois incrementa a participação política e organiza o contexto da disputa, sob o ponto de vista ideológico. Outra abordagem é no sentido de que define as posições entre justas e injustas, éticas e antiéticas. Os autores salientam finalmente que, no Brasil, cada lado só consegue projetar no outro o avesso de si mesmo, ou seja, é o desencontro entre como cada lado se vê e como vê o adversário. E, acrescente-se a essa afirmação, a de que normalmente se busca um viés de confirmação nas redes sociais, o que limita a busca pela confirmação de informações e por opiniões e informações complementares ou divergentes. Aliado a isso, algoritmos cada vez mais sofisticados possibilitam que algumas atividades na internet, como buscas feitas, sejam registradas e, com isso, os usuários sejam expostos a conteúdo semelhante.

É interessante anotar que a polarização exacerbada constitui ambiente propício à desinformação, cujo fluxo é cada vez mais abrangente, veloz e insidioso. Em países como a Alemanha e a Holanda, também em razão da reduzida

polarização, a desinformação não encontra ambiente altamente propício à sua circulação.

5 CONCLUSÃO: DESINFORMAÇÃO COMO FATOR DE DESLEGITIMAÇÃO DO PROCESSO POLÍTICO-ELEITORAL

Na era digital, a desinformação tem reflexos importantes no grau de legitimidade da disputa eleitoral, sendo necessário desenvolver mecanismos efetivos na busca por garantir o voto livre e esclarecido.

É certo que, devido ao engajamento plural, com participação ampla, inclusive com o uso de novas mídias sociais, no enfrentamento da desinformação veiculada, em especial, pelas redes sociais, a maioria das pessoas está razoavelmente informada e tem demonstrado preocupação a respeito da desinformação. No entanto, a sofisticação da sua produção continua a constituir sério risco para o processo político-eleitoral.

O eleitor, qualquer que seja seu segmento social, é hoje alcançado de forma importante pelas novas mídias sociais, e não é mais apenas um receptor ou transmissor de informações, mas também, em alguma medida, um produtor de informações, que podem estar distorcidas por um complexo de desinformações.

O eleitor, usuário ou não das redes sociais, está permanentemente na praça digital e, em que pese seu bom grau de esclarecimento e manifestação de preocupação com a democracia, independentemente do segmento social ao qual pertença, é vulnerável à desinformação. Ambientes políticos como o brasileiro, marcadamente assimétrico, considerada a atual sofisticação da produção da desinformação, são mais vulneráveis à desinformação, principalmente em razão do fenômeno da migração da polarização da política para a sociedade em geral, com seus naturais reflexos, que têm considerável potencial negativo.

Esse ambiente, aliado à desinformação, produziu, nas últimas eleições, além de impacto negativo no processo político-eleitoral que incluiu indevidos e despropositados ataques ao sistema eletrônico de votação e de apuração, inúmeros constrangimentos e conflitos entre os usuários das redes sociais.

Por outro lado, não se apresenta como legítimo, quer à Justiça Eleitoral, quer às mídias sociais, assumir a mediação da verdade no debate eleitoral, sob pena de significativos prejuízos para a liberdade de expressão e de imprensa.

O legítimo mediador é o eleitor. Cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscaliza-

ção da propaganda eleitoral, coibindo, inclusive através do poder de polícia, os excessos ilegais e os ilícitos eleitorais, criminais ou não.

A seu turno, as redes sociais têm o dever, a partir da responsabilidade decorrente do serviço de comunicação que disponibiliza para a sociedade, de adotar medidas para evitar que sejam utilizadas para fins ilícitos.

De qualquer forma, tanto a atuação fiscalizadora da Justiça Eleitoral, assim como a das mídias sociais, não pode se constituir em indevida interferência nas liberdades de imprensa e de expressão.

Cabe a todos, Justiça Eleitoral, mídias sociais, veículos de comunicação tradicional (inclusive como fonte de checagem da desinformação), bem como entidades públicas e privadas, continuar incrementando a educação midiática da sociedade e desenvolver ações que possam, cada vez mais, promover o conhecimento da essência dessa nova era, a nova era digital, tão importante quanto perigosa para o ambiente democrático. É preciso, portanto, que as vulnerabilidades da democracia sejam minimizadas por ações que robusteçam suas vertentes política (formal) e social (substancial).

O eleitor, sem dúvidas, precisa de instrumentos e de recursos pessoais para enfrentar a desinformação, mas a normatização é também indispensável, tanto por parte do Estado, como pelas próprias mídias sociais (autorregulação), em paralelo, mas de forma congruente.

A determinação dos parâmetros dessa normatização é extremamente complexa e depende diretamente do grau de conhecimento da essência do ambiente digital. Essa compreensão será alcançada somente com um contínuo e indispensável diálogo, como atualmente tem ocorrido, de forma importante, nas esferas pública e privada, com especial destaque para as ações promovidas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

De outra parte, no âmbito da responsabilização pela desinformação, como assinala Diogo Rais (2018), deve ser observado o binômio dolo e dano efetivo ou potencial, qualquer que seja a esfera, pública ou privada, para que ostente razoável grau de legitimidade. Eis o caminho para o incremento da legitimidade no processo político-eleitoral brasileiro.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura; VELLOSO, Carlos Mario da Silva. **Elementos de Direito Eleitoral**. 2. ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **A Reconstrução Democrática do Direito Público no Brasil**. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. 6. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2008.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: lições de Filosofia do Direito**. São Paulo: Ícone, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a Filosofia Política e as Lições dos Clássicos**. São Paulo: Campus, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/defesa-nacional/razoes-para-a-implementacao-da-estrategia-nacional-de-defesa/manifestacoes-e-protestos-populares-articulados-pelas-redes-sociais-na-internet-preocupam-a-segurana-nacional.aspx>. Acesso em: 02 maio 2025.

BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia/noticia/davi-alcolumbre/artigo-precisamos-falar-sobre-fake-news>. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Senado Federal. Disponível em: https://cgi.br/media/docs/publicacoes/4/20200327181716/relatorio_internet_desinformacao_e_democracia.pdf. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/12/redes-sociais-influenciam-voto-de-45-da-populacao-indica-pesquisa-do-datasenado>. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Outubro/google-facebook-twitter-e-whatsapp-aderem-ao-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-do-tse>. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/tse-firma-novas-parcerias-com-entidades-e-empresas-para-combater-noticias-falsas>. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Agosto/tse-institui-grupo-gestor-do-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao>. Acesso em: 2 maio 2025.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CGI.BR. **Internet, desinformação e democracia**: Relatório. 2025. Disponível em: https://cgi.br/media/docs/publicacoes/4/20200327181716/relatorio_internet_desinformacao_e_democracia.pdf. Acesso em: 4 maio 2025.

DAHL, Robert. A. **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

ÉPOCA. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI233265-15228,00-FOMO+A+ANGUSTIA+DAS+REDES+SOCIAIS.html> . Acesso em: 2 maio 2025.

ÉPOCA. Disponível em: <https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/03/era-dos-protestos-conectados.html>. Acesso em: 2 maio 2025.

RAIS, Diogo. No combate às fake news, não é saudável dar ao Estado o domínio do conteúdo. **Consultor Jurídico**. 25 jun. 2018 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-25/diogo-rais-fake-news-dominio-conteudo-estado>. Acesso em 24 nov. 2025

RIBEIRO, Fávila. **Direito Eleitoral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/11/entenda-os-protestos-que-sacodem-o-mundo.shtml>. Acesso em: 2 maio 2025.

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/12/1944198-producao-de-fake-news-pode-ser-classificada-de-crime-contra-honra-diz-gilmar.shtml>. Acesso em: 2 maio 2025.

GLOBO. Disponível em: <https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/03/era-dos-protestos-conectados.html>. Acesso em: 2 maio 2025.

GLOBO. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/cristiana-lobo/post/2018/12/31/redes-sociais-mudam-completamente-a-relacao-dos-eleitores-com-seus-representantes.ghtml>. Acesso em: 2 maio 2025.

GUILHERME, Walter de Almeida; KIM, Richard Pae; SANTOS, Vladimir Oliveira (Coord.). **Direito Eleitoral e Processual Eleitoral**: temas fundamentais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

HOWARD, Philip N.; WOOLLEY, Samuel C. **Computational Propaganda Worldwide**: Executive Summary. Working Paper 2017.11. Oxford, UK: Project on Computational Propaganda, Oxford Internet Institute, 2017.

INTERNET-LAB. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/pt/informacao-e-politica/o-custo-da-propaganda-eleitoral-paga-na-internet-em-2018/>. Acesso em: 2 maio 2025.

KIM, Richard Pae; NORONHA, João Otávio. **Sistema Político e Direito Eleitoral Brasileiro**: estudos em homenagem ao Ministro Dias Toffoli, São Paulo: Atlas, 2016.

LEWIS, Rebeca. **Alternative Influence**: Broadcasting the Reactionary Right on YouTube. Data & Society Research Institute, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. Saraiva, São Paulo: Saraiva, 2012.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**. Tradução Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras. 2019.

O ESTADO DE SÃO PAULO. **O dinheiro das 'fake news'**. 22 mar. 2020. Disponível em <https://www.estadao.com.br/opiniao/o-dinheiro-das-fake-news/>. Acesso em: 02 maio 2025.

ORTELLADO; Pablo. **Polarização assimétrica**. 3 set. 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/pablo-ortellado/2019/09/polarizacao-assimetrica.shtml>. Acesso em 24 nov. 2025.

RESENDE, G. et al. **(Mis)Information Dissemination in WhatsApp**: Gathering, Analyzing and Countermeasures. In: Proceedings of the ACM Web Conference (WWW), 2019.

REUTERS INSTITUTE FOR THE STUDY OF JOURNALISM. **Digital News Report**. 2025. Disponível em <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/digital-news-report/2025>. Acesso em 10 nov. 2025.

SADEK, Maria Teresa. **A Reforma do judiciário**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SADEK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual de *virtù*. In: WELLFORT, Francisco C. **Os clássicos da política**. V. 1, 14. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Ática, 2009.

SÃO PAULO. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. **Justiça Eleitoral - uma retrospectiva**. 2005.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada volume II**: as questões clássicas. São Paulo: Ática, 1994.

SOLANO, Esther; ORTELLADO, Pablo; MORETTO, Marcio. **2016: o ano da polarização?** Relatório FriedrichEbertStiftung Brasil. Março 2017. Disponível em <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/13249.pdf>. Acesso em 24 nov. 2025.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

TSE (Tribunal Superior Eleitoral). **Fake News**: o que é, como identificar e combater. Brasília: TSE, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/livro-digital-fake-news/@@display-file/file/livro-digital-fake-news.pdf>. Acesso em: 19 set. 2025.